

conveniência de serviço, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular da mestre em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

Sinopse curricular

Marina Alexandra de Almeida Rana, nascida a 25 de novembro de 1973, Lisboa.

Licenciada em Direito, Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas, Pós-Graduada em Gestão e Administração Pública, 1998 — Técnica Recursos Humanos/ Jurista no Instituto de Meteorologia, I.P.

2008 — Dirigente intermédia de 2º grau da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição no Instituto de Meteorologia, I.P.

2011 — Dirigente intermédia de 2º grau da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de Nomeação, no Instituto de Meteorologia, I.P.

Desde dezembro de 2012 -Dirigente intermédia de 2º grau da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (regime de Substituição).

207652892

Despacho n.º 3616/2014

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto concurso para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Financeira, previsto no artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da mestre Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo concurso.

Tendo em conta a citada proposta de designação considera-se que o referido candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Pelo exposto, designo para o cargo de Chefe da Divisão Financeira, a mestre Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A nota curricular do licenciado em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

Sinopse curricular

Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves, nascida a 18 de setembro de 1973, Lisboa.

1995 — Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

2003 — Pós-Graduada em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

2007 — Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Em 2001 ingressou na carreira técnica superior de orçamento e conta da Direção -Geral do Orçamento, tendo o seguinte percurso profissional na Função Pública:

2001-2005- Delegação responsável pelo Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Desempenhou funções de assessoria técnica inerente à categoria de técnica superior de orçamento e conta, no que concerne ao controlo e acompanhamento da execução orçamental.

2005 a 2009 (28-02): Desempenhou funções de assessoria técnica inerentes à categoria de técnica superior de orçamento e conta especialista, no âmbito da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, em matéria de avaliação, controlo e acompanhamento do dífice e endividamento da administração local; integrou o grupo de trabalho das autarquias locais no âmbito das competências dessa Direção-Geral.

De 01-03-2009 a 04-01-2014, exerceu funções no cargo de chefe de divisão da Divisão da Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR/LVT).

Formadora nas áreas Financeira e Contabilística entidades da Administração Local;

Oradora em diversos Colóquios e Seminários relacionados com os Recursos Humanos e com a evolução da Reforma/Modernização Administrativa da Administração Pública Portuguesa.

207654017

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3617/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30/12/2013:

Isabel Maria Moreira Seita — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Sintra, autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no ACES Amadora/USF Amato Lusitano, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

27 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207653126

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3618/2014

Por despacho do Diretor-Geral da Saúde, de 13-12-2013, publicam-se as seguintes delegações de competências:

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego nas Delegadas de Saúde Adjuntas deste ACES Almada/Seixal — Dr.ª Maria Nazaré Dias Ribeiro, Dr.ª Gilda Grave Baptista, Dr.ª Maria de Fátima Marques Figueiredo Dias, Dr.ª Ana Cristina Calado Fidalgo Freire e Dr.ª Maria Amélia Martins Robalo Tavares — as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 21 de janeiro 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelas referidas Delegadas de Saúde Adjuntas.

A Delegada de Saúde do ACES Almada/Seixal, Margarida Rosa Rocha Moreno Cosme.

2 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º

do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nas Delegadas de Saúde Adjuntas deste ACES Estuário Tejo — Dr.ª Túlia Jesus Marques Quinto, Dr.ª Teresa Cristina Ferreira Galhardo e Dr.ª Judite Maria Fernandes Catarino Morais Morgado — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelas referidas Delegadas de Saúde Adjuntas.

O Delegado de Saúde do ACES Estuário do Tejo, Carlos Manuel de Orta Gomes.

3 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES Arco Ribeirinho — Dr.ª Rosa Maria dos Santos Pereira Freitas, Dr.ª Natalina da Conceição Pereira Ganhão, Dr.ª Lina Maria Guarda e Dr. Luís Filipe Santiago Hermenegildo — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;
- i) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

O Delegado de Saúde do ACES Arco Ribeirinho, Mário Durval Póvoa do Rosário.

4 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde

Adjuntos deste ACES Oeste Norte — Dr.ª Teresa Amélia Seixas Gomes, Dr.ª Maria João Apolinário Marques de Melo, Dr.ª Ana Cristina Ferreira Pecante, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Ramos Pais e Dr. Fernando José Guerra Guerreiro — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

O Delegado de Saúde do ACES Oeste Norte, Jorge Manuel de Sousa Nunes.

5 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES do Médio Tejo — Dr.ª Maria dos Anjos Gomes Marques Esperança, Dr.ª Hermenegilda dos Santos Domingos, Dr.ª Marta Sena Gromicho e Dr. José Nunes Martins Santos — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com os respetivos municípios, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

O Delegado de Saúde do ACES Médio Tejo, Rui Manuel Domingues Calado.

6 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES Amadora — Dr.ª Maria Etelvina de Sousa

Calé, Dr.ª Marina de Sousa Pinto Soares, Dr. José Luis Dias da Silva e Dr.ª Dora Maria Vaz — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com o(s) respetivo município(s), em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

O Delegado de Saúde do ACES da Amadora, António Carlos Silva.
7 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES de Cascais — Dr.ª Paula Susana Conceição Vasques Gregório, Dr.ª Ana Paula Perry da Câmara Bernes Sousa Uva e Dr. Marcelo dos Santos Fernandes — as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com o município de Cascais, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;
- i) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

A Delegada de Saúde do ACES de Cascais, Ana Paula Morais Magalhães.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES de Sintra — Dr.ª Maria do Céu Pinto Ferreira Esteves Pires, Dr.ª Maria Fernanda Madureira Teixeira Lopes, Dr.ª Dulce Maria Bastos Ferreira de Lourenço, Dr. Cláudio Kuster Filipe, Dr.ª Celene Delgado Gonçalves Neves, Dr.ª Noémia Luísa Ataíde

Regueira Caetano Alves Gonçalves e Dr. Pompeu Augusto Teixeira Balsa, as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

A Delegada de Saúde do ACES de Sintra, Rita Jalhay Saldanha Azevedo
9 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES da Lezíria — Dr.ª Luísa Pinheiro Portugal, Dr.ª Elena Nikolaevna Talantova, Dr.ª Ana Maria Coelho Simões e Dr. Ricardo Filipe Barreiros Mexia, as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;
- b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
- c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
- d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
- e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;
- f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;
- g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;
- h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

A Delegada de Saúde do ACES da Lezíria, Helena Luísa de Carvalho da Ponte e Sousa.

10 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, deogo nas Delegadas de Saúde Adjuntas deste ACES de Lisboa Norte — Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, Dr.ª Maria José Ribeiro Água-Mel, Dr.ª Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar e Dr.ª Maria Isabel Santos Garcia, as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades admi-

nistrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelas referidas Delegadas de Saúde Adjuntas.

A Delegada de Saúde do ACES Lisboa Norte, Teresa Maria Pestana Gonçalves.

11 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES de Lisboa Ocidental — Oeiras — Dr. Manuel Quaresma Amado Jacinto, Dr. José Guilherme de Carvalho Mucha e Dr.ª Maria Augusta Gomes da Fonseca, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 23 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

O Delegado de Saúde do ACES Lisboa Ocidental — Oeiras, José Joaquim Monteiro Júnior.

12 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES de Loures - Odivelas — Dr. Hugo Manuel Grasina Esteves, Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes, Dr.ª Filomena Maria Alves Ferreira, Dr.ª Manuela Augusta Pinto Cardoso de Oliveira Garcia, e Dr. José Manuel Neto Almeida Calado, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades admi-

nistrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

A Delegada de Saúde do ACES Loures — Odivelas, Elvira Martins.

13 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, delego nos Delegados de Saúde Adjuntos deste ACES Lisboa Central — Dr. Mário Manuel da Costa Pereira, Dr. Eduardo João Macias de Melo Magalhães, Dr.ª Maria da Conceição da Costa Lamas Oliveira Costa Ribeiro, Dr.ª Maria Mafalda Monteiro Vieira de Castro Sousa Chaves e Dr.ª Maria de Fátima Andrada Vandervilte da Silva Quitério, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o respetivo município, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelos referidos Delegados de Saúde Adjuntos.

A Delegada de Saúde do ACES Lisboa Central, Maria João Rosa Martins.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207654471

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 3619/2014

Por despacho de 06/02/2014, do Exmo. Senhor Presidente do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel, torna-se público que, nos termos do nº 6 do artigo 12º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado